



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS  
MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES  
IPEM-PR nº 010/2023**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, estabelecido à Rua Estados Unidos, n.º 135, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Diretor-Presidente, Sr. **CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7.169.087-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 039.081.419-90, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná,, e de outro, a Empresa **EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob nº 10.724.148/0001-22, estabelecida na Rua Alexandra, nº 300, São Pedro, Apucarana/PR, neste ato representada por seu procurador, Sr. **AUREO JUNIOR DE ARRUDA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.764.647-2/SSP-PR e inscrito no CPF nº 595.176.709-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, que se regerá pelas condições previstas no Termo de Referência contido no protocolizado nº **19.939.921-7/2023**, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa, pessoa jurídica, especializada na prestação do serviço de VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, tipo empresarial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com o fornecimento e instalação do sistema e dos equipamentos necessários constantes e discriminados no Edital e seus anexos, assistência técnica, recursos humanos, metodologia tática, operacional e indenização por conta e risco da CONTRATADA, durante 1 (um) período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente e de acordo com as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas constantes do Edital e seus ANEXOS, da Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, IPEM-PR nº002/2023, parte integrante do presente Contrato, devidamente compatibilizados às edificações das seguintes Unidades Organizacionais do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR:

1.1.2. Sede: Rua Estados Unidos, nº135, Curitiba-PR.

1.1.3. PVCT: Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 705, Araucária-PR.

1.1.4. Regional de Londrina, RELON: Avenida das Maritacas, nº1400, Londrina-PR.

1.1.5. Regional de Maringá, REMAR: Rua Pioneiro Carlos Burian, nº190, Maringá-PR.

1.1.6. Regional de Cascavel, RECAS: Rodovia BR 277, km 573,5, Cascavel-PR.

1.1.7. Regional de Guarapuava, REGUA: Rua Azevedo Portugal, nº1030, Guarapuava-PR.

1.2. O Termo de Referência e a Proposta de Preços contidos no protocolizado nº 19.939.921-7/23 são partes integrantes do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

2.1. A prestação do serviço de VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA envolverá, por conta e risco da CONTRATADA, o fornecimento e a instalação de equipamentos constantes e discriminados no Edital e seus anexos, com a aplicação de materiais,





constantes e discriminados no Edital e seus anexos, com a aplicação de materiais, assistência técnica, recursos humanos, metodologia tática, operacional e indenização por culpa ou dolo, durante toda a vigência do contrato, mediante prévia verificação “*in loco*”.

2.2. A VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, prestação do serviço objeto do presente contrato em caráter preventivo, consiste na conexão dos equipamentos de segurança eletrônica a serem instalados nas Unidades Organizacionais do IPEM/PR, constantes dos subitens da CLÁUSULA PRIMEIRA, através de central de monitoramento da CONTRATADA, a qual passará a receber os sinais e as imagens emitidos e informando eventuais violações do patrimônio monitorado. Esses sinais e as imagens, chamados “eventos”, serão recebidos, analisados e filtrados pelo operador de plantão na central de monitoramento da CONTRATADA e retransmitido a um agente de atendimento que comparecerá no local para realizar uma vistoria externa, interna e demais providências que se fizerem necessárias.

2.3. A CONTRATADA é a responsável pela correta ativação e desativação do dispositivo de alarmes e pelo acompanhamento do perfeito funcionamento dos equipamentos de segurança eletrônica instalada nas Unidades Organizacionais do IPEM-PR.

2.4. O IPEM-PR poderá realizar a ativação e desativação do dispositivo de alarmes, através de servidores formalmente autorizados e credenciados, perante à CONTRATADA.

2.5. A CONTRATADA executará a prestação do serviço durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente e diariamente durante todo o prazo de vigência do presente Contrato e instalará, por sua conta e risco, os conjuntos de equipamentos e de materiais de segurança eletrônica necessários mediante Recursos Humanos treinados, habilitados e capacitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO**

3.1. A ocorrência de prejuízos resultantes de culpa e dolo da CONTRATADA deverá por ela ser indenizado integralmente.

3.2. As quantias indenizatórias serão fixadas pelo IPEM/PR a partir dos valores patrimoniados dos bens furtados ou danificados (documentos fiscais), e no caso de danos a bens não patrimoniados, com base em orçamentos.

3.3. Os Ativos Patrimoniais furtados ou danificados, serão passíveis de comprovação escrituração contábil, por parte do IPEM-PR.

3.4. O pagamento da indenização deverá ser realizado pela CONTRATADA no prazo máximo de 10(dez) dias, após notificado pelo IPEM/PR acerca dos valores indenizatórios devidos.

3.5. Em caso de não adimplemento espontâneo, o IPEM-PR reserva-se no direito de descontar os respectivos valores dos créditos decorrentes das faturas subsequentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1. O prazo de finalização da instalação e ativação do sistema de VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, tipo empresarial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com o fornecimento e instalação do sistema e dos equipamentos necessários, assistência técnica, recursos humanos, metodologia tática, operacional, será de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da assinatura do Contrato.

4.2. No curso do prazo, de até 10 (dez) dias úteis, a CONTRATADA será responsável pela proteção dos Ativos Patrimoniais, móveis e imóveis, pertinentes às Unidades Organizacionais do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR, localizadas nas cidades de CURITIBA, LONDRINA, MARINGÁ, CASCAVEL e GUARAPUAVA, respectivamente SEDE, PVCT, RELON, REMAR, RECAS, e REGUA, além de subsidiar a garantia da segurança física do Ativo Humano, servidores,





contratados e terceirizados, clientes internos e externos, envolvidas nos processos e eventos da Instituição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Realizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, contidos no protocolizado nº 19.939.921-7/2023, obrigando-se a atender todos os eventos com o emprego de agentes devidamente qualificados e treinados para a prestação do serviço contratado.

5.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada dos componentes e equipamentos por ventura existentes e instalados pela EX-CONTRATADA nas dependências do IPEM/PR.

5.3. Realizar a instalação dos equipamentos, complementos e materiais conforme discriminados no Edital e seus anexos, necessários à prestação do serviço, objeto do presente contrato, devidamente interligados e compatibilizados ao sistema da VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, de acordo com os quantitativos, características e especificações técnicas conforme EDITAL e seus Anexos do procedimento Licitatório e com a devida e apresentação da correspondente ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ART, registrado no CREA-PR.

5.4. Realizar o fornecimento dos equipamentos e complementos, a instalação dos equipamentos e complementos, necessários à prestação do serviço, objeto do presente contrato, de acordo com as Normas Brasileiras e somente equipamentos e complementos certificados nos termos da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, e de outros órgãos normativos.

5.5. Garantir o perfeito funcionamento do conjunto de equipamentos cedidos em COMODATO, pelo prazo de vigência do contrato, ficando responsável pela instalação adequada, assistência técnica e pelos custos incidentes.

5.6. Solicitar autorização do IPEM/PR para que as instalações ocorram em horários e dias especiais (fora do horário de expediente), para que possa ser liberado o acesso de seus funcionários, mediante formalização com comunicação e antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. A CONTRATADA, a partir do início da vigência do presente contrato, será responsável pela proteção dos ativos patrimoniais, móveis e imóveis, pertinentes às Unidades Organizacionais do IPEM/PR, além de subsidiar a garantia da segurança física dos servidores, contratados e terceirizados envolvidos nos processos e eventos da Instituição.

5.8. Realizar o fornecimento dos equipamentos e complementos utilizando materiais de primeira qualidade e certificados nos termos da Legislação vigente.

5.9. Realizar a instalação dos equipamentos e complementos, necessários à prestação do serviço, objeto do presente contrato, de acordo com as Normas Brasileiras e somente equipamentos e complementos certificados nos termos da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, e de outros órgãos normativos.

5.10. Fornecer sistematicamente todas as informações técnicas e operacionais, com referência à prestação do serviço, objeto do presente contrato, quando solicitadas pelo IPEM-PR.

5.11. Responsabilizar-se por qualquer defeito que possam apresentar os equipamentos e complementos, necessários à prestação do serviço, objeto do presente contrato, realizando ação corretiva em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.12. Atender as solicitações do IPEM-PR, em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas, mediante eficaz assistência técnica.

5.13. Possuir mão de obra idônea, capacitada e especializada na instalação dos equipamentos e na prestação do serviço de monitoramento.

5.14. Obedecer às Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho determinadas pelo Ministério do Trabalho para à prestação do serviço, objeto do





presente contrato, bem como orientar seus profissionais inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPI, a serem fornecidos pela CONTRATADA.

5.15. Considerar na instalação dos equipamentos e complementos, necessários à prestação do serviço, objeto do presente contrato, as correspondentes assistências técnicas, sem prejuízo das atividades normais do IPEM-PR, mantendo o ambiente limpo e desimpedido.

5.16. Realizar retrabalhos ou ações corretivas, sempre que solicitados pelo IPEM-PR, sem ônus adicionais e sem acréscimo no prazo de vigência do contrato.

5.17. Sempre comunicar ao IPEM-PR quando do acesso de seus profissionais às Unidades Organizacionais do IPEM-PR, em horários e dias especiais, fora do horário de expediente, para providências complementares à VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA e PRONTO ATENDIMENTO.

5.18. Caberá a CONTRATADA por sua conta e risco o fornecimento aos seus profissionais, de chaves de acessos, controles eletrônicos e senhas personalizadas, compatibilizados à VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA.

5.19. Disponibilizar por sua conta e risco, senhas e controles eletrônicos compatibilizados à VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, a serem utilizados por servidores do IPEM-PR, previamente credenciados e autorizados pela Autoridade Superior da Instituição, conforme quantitativo abaixo:

5.19.1. SEDE: 03 (três).

5.19.2. PVCT: 02 (dois).

5.19.3. RELON: 02 (dois).

5.19.4. REMAR: 02 (dois).

5.19.5. RECAS: 02 (dois).

5.19.6. REGUA: 02 (dois)

5.20. Solicitar ao IPEM-PR o esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas no no EDITAL e seus Anexos.

5.21. Comunicar à Fiscalização do IPEM/PR, imediatamente e por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.22. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios.

5.23. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços e dos profissionais envolvidos, bem como respeitar e cumprir rigorosamente.

5.24. Assumir inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária e involuntariamente, por seus profissionais ou terceiros vinculados à CONTRATADA, providenciando, sem alteração do prazo de vigência do contrato, a imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao IPEM/PR ou a terceiros, sem qualquer ônus adicional ao Contrato.

5.25. Aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle indicados pela fiscalização, se obrigando, ainda, a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações relacionadas à prestação do serviço.

5.26. Respeitar e cumprir rigorosamente, no que se refere a todos os seus profissionais, nos termos da Legislação vigente sobre direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho, seguros além de demais contribuições, durante a prestação do serviço, objeto do presente contrato.

5.27. Incluir todos os impostos, taxas e outras despesas que possam advir da prestação do serviço, ficando o IPEM-PR isento deste ônus.

5.28. Providenciar, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos complementos, necessários à prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

5.29. Atender o disposto no Artigo nº 21 do Código de Defesa do Consumidor, empregando equipamentos e complementos originais, adequados e novos, em hipótese





alguma serão aceitos componentes ou peças reconcondicionadas.

5.30. Apresentar, mensalmente, até o quinto dia subsequente ao mês de competência da prestação do serviço, o Documento Fiscal devidamente formalizado, acompanhado dos comprovantes de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT) e fotocópias das Guias de Recolhimento do FGTS (último mês) e GPS (último mês), à DILOG do IPEM/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e a inadimplência desses encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA não se responsabilizará por não conformidades pertinentes à rede pública de fornecimento de Energia Elétrica telefonia e à Rede Pública de fornecimento e tratamento de água.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO IPEM/PR

6.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações técnicas e operacionais, necessárias pelo fornecimento dos materiais e pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

6.2. Fornecer todas as informações, normas e diretrizes necessárias para que a prestação do serviço seja desempenhada de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pela VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA.

6.3. Disponibilizar ponto de Energia Elétrica, no que couber, necessários, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelas conexões aos mesmos.

6.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais não conformidades pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.5. Não permitir a interferência e acesso de pessoas não autorizadas aos equipamentos e complementos da CONTRATADA.

6.6. Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, necessário à prestação do serviço, objeto do presente contrato.

6.7. Responsabilizar-se pelo adequado fechamento de portas, janelas e demais pontos de acesso das Unidades Organizacionais monitoradas.

6.8. Usar os equipamentos e complementos cedidos em comodato de forma adequada e jamais entregá-los ou cedê-los, total ou parcialmente, a terceiros.

6.9. Manter os equipamentos no local exato da instalação, sendo que qualquer mudança só será permitida mediante o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA concorde com a alteração do local de instalação, fica convencionado que todas as despesas decorrentes da mudança correrão por conta exclusiva do IPEM/PR.

6.10. Comunicar de imediato à CONTRATADA qualquer ato de terceiros que possa representar intervenção, violação, turbação ou esbulho no seu direito de posse ou propriedade sobre os equipamentos e complementos.

6.11. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos decorrentes de mau uso, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

6.12. Fornecer, à CONTRATADA, subsídios aos acessos das Unidades Organizacionais, aos seus profissionais, em horários e dias especiais, fora do horário de expediente, para providências complementares à VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA e PRONTO ATENDIMENTO.

6.13. Formalizar, à CONTRATADA, o Fiscal e o Gestor e do Contrato pela prestação do serviço objeto do presente Contrato.

6.14. Rejeitar ou solicitar substituição, no todo ou em parte, pelo fornecimento dos equipamentos e complementos necessários à prestação do serviço, objeto do presente





contrato, em desacordo com o EDITAL e seus Anexos.

6.15. Formalizar o aceite pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, através do Fiscal e Gestor, desde que comprovada a adequação aos termos do presente contrato e EDITAL e seus Anexos, mediante o Atesto no correspondente Documento Fiscal no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo à correspondente Unidade Organizacional.

6.16. Realizar o pagamento através da Gerência Financeira do IPEM/PR, GEFIN, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do Atesto constante do correspondente Documento Fiscal juntamente aos documentos exigidos, mediante depósito bancário.

Parágrafo único: O aceite pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, por parte do IPEM-PR, não exclui a responsabilidade civil, penal, administrativa e ambiental da CONTRATADA, mesmo que constatada posteriormente.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – LOGÍSTICA REVERSA**

7.1. Caberá à CONTRATADA nos termos da Lei nº12.305/2010, proceder por sua conta e risco a Logística Reversa, pertinente à prestação do serviço, ao objeto do presente contrato.

7.2. Caberá à CONTRATADA nos termos da Lei nº12.305/2010, proceder por sua conta e risco a Logística Reversa, dos equipamentos e materiais instalados pela EX-CONTRATADA.

#### **CLAÚSULA OITAVA - ATIVAÇÕES**

8.1. As ativações dos sistemas da prestação do serviço de VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato na Sede, no PVCT e nas Regionais (RELON, REMAR, RECAS e REGUA) do IPEM/PR.

#### **CLAÚSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O IPEM/PR pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) pela prestação dos serviços constantes do objeto do presente instrumento.

9.2. O pagamento, pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, será efetuado obedecendo aos seguintes eventos:

9.2.1. Apresentação do Documento Fiscal pela CONTRATADA, até o 05º (quinto) dia útil subsequente à prestação do serviço, objeto do presente contrato, devidamente formalizado, juntamente com os comprovantes de regularidade perante o FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao Responsável da DILOG, de Segunda-Feira à Sexta-Feira no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

9.2.2. Comprovação de adequação da prestação do serviço, objeto do presente contrato, aos termos deste EDITAL e seus Anexos e da PROPOSTA DE PREÇO, mediante ACEITE FORMAL, através de ATESTO no referidos Documento Fiscal, realizado pela Divisão de Logística, DILOG e pela Gerência Administrativa, GERAD, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo.

9.2.3. Constatação da manutenção das condições de HABILITAÇÃO.

9.2.4. O pagamento será realizado pela Gerência Financeira do IPEM-PR, GEFIN, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do ATESTO constante do correspondente Documento Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal exigidas, mediante depósito bancário.

9.2.5. O IPEM-PR poderá sustar o pagamento de qualquer Documento Fiscal, no todo ou em parte, quando da existência de qualquer débito para com o IPEM-PR e caso a prestação do serviço, objeto do presente contrato não estiver de acordo com a





especificação apresentada e aceita.

9.2.6. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, de eventual pendência Documental ou Fiscal.

9.2.7. No caso de ser constatada alguma irregularidade no Documento Fiscal ou na documentação exigida, o IPEM-PR devolverá o mesmo à contratada para as devidas correções e/ou regularidades, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 10 (dez) dias úteis após a solução das respectivas pendências, isentando este o IPEM-PR de qualquer ônus.

9.2.8. Será considerado inadimplemento contratual a não comprovação de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, aplicando-se as penalidades cabíveis.

9.2.9. O IPEM-PR poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste CONTRATO.

Parágrafo Único: Quando da emissão do Documento Fiscal, deverá ser considerado o Imposto de Renda Retido na Fonte, IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1234/2012, atualizada pela IN nº2145/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO DA DESPESA**

10.1. Despesa autorizada pelo Diretor-Presidente do IPEM-PR, CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO, protocolizado nº 19.939.921-7/2023.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), e correrá à conta do Convênio firmado entre o IPEM/PR e o INMETRO, através da transferência de recursos, Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, Fonte nº 174, enquadrando-se no elemento de despesa nº 3.3.2.3.1.07.03 (333903977) VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA, protocolizado nº 19.939.921-7/2023.

11.2. Encontra-se destinada a quantia de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) através da Nota de Empenho, NE, nº 438, de 11/10/2023, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo Inmetro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

12.1. Qualquer alteração do presente contrato somente será válida quando efetuada mediante a emissão de Termo Aditivo, e nos termos da Lei nº8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO**

13.1 Exigência de Licitação, na modalidade de Pregão, Operacionalização Eletrônica, tipo Menor Preço, nº. 002/2023 de 18/09/2023, realizada nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, protocolizado nº 19.939.921-7/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data





da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) período de 12 (doze) meses, mediante a emissão de Termo Aditivo e nos termos da Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA**

16.1. Poderá ocorrer recomposição financeira do contrato, mediante a emissão de Termo Aditivo e nos termos da Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 O IPEM-PR poderá aplicar as sanções administrativas prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, além da multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato, decorrentes de inadimplementos, devidamente comprovados, na execução do objeto, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado. Na hipótese exclusiva de atraso na conclusão dos serviços, fica estabelecido, título de multa diária, 2,0% (dois por cento) que incidirá sobre o valor total empenhado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTÃO e FISCALIZAÇÃO**

18.1. A Fiscalização do correspondente Contrato será realizada por servidor responsável da DILOG e Gestão pelo servidor responsável da GERAD, designados pelo Diretor-Presidente da Instituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES**

19.1. Qualquer alteração do presente contrato somente será válida quando efetuada mediante a emissão de Termo Aditivo, e nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

20.1. A parte declara que conhecem os termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709/2018) e estão submetidas ao seu cumprimento, inclusive em relação aos profissionais que prestam serviços ao IPEM/PR.

20.2. A parte se comprometem a não utilizar ou repassar os dados pessoais que tiver acesso para terceiros alheios à relação contratual, sob pena de serem responsabilizadas pelas sanções descritas na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709/2018).

20.3 das hipóteses previstas no Artigo nº11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018.

20.4. Entenda convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

20.5. O descumprimento dessa cláusula acarretará responsabilidade para a CONTRATADA na esfera civil e criminal, conforme determina a lei específica do LGPD e demais sanções aplicáveis ao fato realizado, bem como nas sanções internas conforme a gravidade do ato.







### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

21.2. Este contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

21.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes e testemunhas assinam digitalmente o presente instrumento.

Curitiba, 01 de novembro de 2023

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO  
Data: 30/10/2023 15:26:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO**  
DIRETOR PRESIDENTE DO IPEM/PR

AUREO JUNIOR DE  
ARRUDA:59517670915  
70915

Assinado de forma digital por AUREO JUNIOR DE ARRUDA:59517670915  
Dados: 2023.10.31 10:44:49 -03'00'

**AUREO JUNIOR DE ARRUDA**  
CONTRATADA

### Testemunhas:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VALERIA ALBERTI  
Data: 30/10/2023 09:32:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VALERIA ALBERTI**  
RG nº 6.769.980-71  
Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAOLA CAMILE BAJERSKI ZIMER  
Data: 30/10/2023 09:03:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PAOLA CAMILE BAJERSKI**  
RG nº 12.530.010-3  
Gestor do Contrato



4.336/2009 e no art.1º da Lei Estadual nº 22.232/2009, supramencionado.

Everton Luiz da Costa

Diretor Presidente do Instituto

## IDR - PARANA

### DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
787632923

Documento emitido em 10/11/2023 08:39:53.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11530 | 10/11/2023 | PÁG. 29

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

amentárias apresentadas (folhas 228 a 231); Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, de registros de imóveis de propriedade estadual e de Imóveis, que possam suprir a demanda ora

Procuradoria Consultiva junto à Governadoria do processo de aquisição (folhas 254 e 255); 2023 (fls. 256 a 259) e 249/2023 (fls. 285 e 286) em a ciência e acompanhamento dos Advogados – PGE que atuam nesta Autarquia;

Considerando o Despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços e Presidente do Conselho de Administração da Jucepar (folhas 370 e 371); Em resposta ao Memorando nº 99/2023, da Coordenadoria de Administração da Jucepar (folha 367);

Autorizo a aquisição do imóvel em epígrafe, mediante inexistência de licitação fundamentada no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, para atender as necessidades da Junta Comercial do Paraná.

Devolvo o presente processo à Coordenadoria de Administração da Jucepar para os trâmites necessários.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

SEBASTIÃO MOTA

Vice-Presidente

122336/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1292/2023

Protocolo: 21.232.620-8

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de laboratório, conforme especificações técnicas do termo de referência.

**Abertura das Propostas:** 23/11/2023 às 8h45min

**Disputa:** 23/11/2023 às 8h45min

**UASG:** 930141

**Fonte de Recurso:** 132

**RETIRADA DO EDITAL:** [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br),

[www.transparencia.pr.gov.br](http://www.transparencia.pr.gov.br).

**APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTOS DOS LANCES:** [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

Informações Complementares: Setor de Compras e Contratos - Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 - Três Marcos - Londrina-PR, Fones: (43) 3376-2261/2148 - Fax: (43) 3376-2106 - Email: [leonardoao@idr.pr.gov.br](mailto:leonardoao@idr.pr.gov.br).

Londrina, 10 de novembro de 2023.

**NATALINO AVANCE DE SOUZA**

Diretor-Presidente

122142/2023

#### EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO (EXCEPCIONAL) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA Nº 103/18

**PROTOCOLO:** 21.151.721-2

**PARTES:** IDR-Paraná (Contratante) e ORPAS Organização Paranaense de Segurança Ltda (Contratada).

**OBJETO:** Prorrogação Excepcional do Prazo de Vigência.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de 16/11/2023 a 15/11/2024.

**VALOR MENSAL CONTRATADO:** Fica mantido o valor mensal de **R\$ 17.775,87** (dezessete mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 103, Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

**ASSINAM:** Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente - IDR Paraná) e Ana Cláudia Lopes (ORPAS Organização Paranaense de Segurança Ltda).

**AUTORIZO:** Natalino Avance de Souza.

**DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 01/11/2023

122479/2023

## IPEM

#### EXTRATO DO CONTRATO IPEM Nº 010/2023

**PARTES CONTRATANTES:** - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM-PR e EPV Segurança Patrimonial Ltda. **EPP – OBJETO:** monitoramento eletrônico de alarmes para a Sede, PVCT Araucária e Regionais do IPEM-PR. **VIGÊNCIA:** 01/11/2023 a 31/10/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Valor global de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) – conta 339039-77 – Vigilância Ostensiva Monitorada. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nº 002/2023 – Processo nº 19.939.921-7/2023. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 01 de novembro de 2023.

122322/2023

## JUCEPAR

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROTOCOLO:** 21.230.756-4.

**OBJETO:** Aquisição de imóvel para instalação da sede da Jucepar.

**DESPACHO:**

Ciente de todos os documentos acostados ao presente processo.

Considerando os estudos técnicos realizados, comparativos, avaliações, manifestação da Comissão Para Aquisição de Bens Imóveis da Junta Comercial do Paraná e os aspectos físicos que culminaram na escolha pelo prédio localizado na rua Ébano Pereira, 309, Centro, Curitiba/PR (folhas 02 e subsequentes); Considerando o aceite da proposta de venda do imóvel supracitado (folhas 178

## LOTTOPAR

#### Loteria do Estado do Paraná – LOTTOPAR

#### AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Protocolo: 21.046.918-4

Torna-se público que a Loteria do Estado do Paraná, realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução SEAP nº 603, de 3 de março de 2023 e demais legislação aplicável.